



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 852 - 20 de Março de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº. 3.982, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-
PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, NO EXERCÍCIO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRAS DE MACACU E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 8º,
DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 219.453,98 (duzentos e dezanove mil, quatrocentos e cinquenta
e três reais e noventa e oito centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões)
Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0083-04.122.0001.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 10.000,00
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
0120-15.451.0015.2.119.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 193.953,98
20.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
0251-27.812.0008.2.047.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 15.500,00
Total da Suplementação:	R\$ 219.453,98

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão
utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme
inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s)
Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0077-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 15.500,00
0082-04.122.0001.2.024.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 10.000,00
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
0116-15.451.0015.2.075.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 193.953,98

Total da Anulação: R\$ 219.453,98

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga-
da as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.984, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 3.983
DE 17 DE MARÇO DE 2020 E TOMA MEDIDAS
DE CONTENÇÃO E DISTANCIAMENTO SOCIAL
COMO MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso das
atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com espeque no art. 66, I, "a"
da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado
do Rio de Janeiro, que dispôs sobre medidas para enfrentamento de emergên-
cia de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus
(COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, reco-
nheceu situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o monitoramento contínuo realizado pela Secretaria Es-
tadual de Saúde e suas atualizações no site <http://coronavirusrj.com.br/>;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas no Decreto Municipal nº 3.983, de
17 de março de 2020 reduziu a circulação de pessoas nos órgãos públicos, todavia
as medidas tomadas não reduziram a circulação de pessoas no comércio local;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação
das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País
e nenhum caso foi confirmado no Município de Cachoeiras de Macacu até o dia
17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido medidas temporárias para bloqueio da circu-
lação do coronavírus (COVID-19) no município de Cachoeiras de Macacu, cujos
efeitos vigorarão a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais
abaixo relacionados pelo período de 15 (quinze) dias, passa a ser:

I - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabe-
lecimentos congêneres, só será permitido até as 18h, mantendo, porém, suas
atividades além deste horário somente para entrega (delivery) e/ou retirada dos
produtos pelo consumidor no estabelecimento;

II - O comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais e estabe-
lecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento reduzido, devendo
funcionar por no máximo seis horas diárias;

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos citados deverão afixar cartaz em
local visível para o público, informando o horário determinado para o funciona-
mento, durante o período previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o caput aos postos de combustíveis, su-
permercados e similares, açougues, feiras livres, farmácias e estabelecimentos
de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, podendo ter seu
horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento.

Art. 3º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas
no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o
objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar
todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem
lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº
6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Recomenda-se ao comércio local que sejam adotadas medidas in-
ternas para diminuir o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais
e, aqueles que efetuem atendimento direto que seja adotado distanciamento
mínimo entre atendente e cliente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.979, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-
PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, NO EXERCÍCIO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRAS DE MACACU E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTI-
GO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplemen-
tar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para Reforço da(s) se-
guinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0030-08.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	R\$ 900.000,00
0038-08.122.0019.2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0000	R\$ 100.000,00

Total da Suplementação: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão
utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme
inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s)
Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0009-10.122.0001.2.036.3.1.90.11.00.00.00.00.00.0000	R\$ 1.000.000,00

Total da Anulação: R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga-
da as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a
caixa-d'água
fechada.



Mantenha a
lixeira fechada.

Não deixe água
acumulada sobre
a laje.



Mantenha as
calhas limpas.



DECRETO Nº. 3.981, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0055-12.361.0010.2.066.4.4.90.52.00.00.00.00.0005	R\$ 446.500,00

Total da Suplementação:	R\$ 446.500,00
-------------------------	----------------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0051-12.361.0010.2.066.3.3.90.30.00.00.00.00.0005	R\$ 100.000,00
0053-12.361.0010.2.066.3.3.90.36.00.00.00.00.0005	R\$ 23.250,00
0057-12.361.0010.2.067.3.3.90.30.00.00.00.00.0005	R\$ 150.000,00
0077-12.365.0011.2.070.3.3.90.36.00.00.00.00.0005	R\$ 23.250,00
0083-12.365.0011.2.071.3.3.90.30.00.00.00.00.0005	R\$ 150.000,00

Total da Anulação:	R\$ 446.500,00
--------------------	----------------

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.985, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES AMPLIANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO Nº 3.984 DE 19 DE MARÇO DE 2020 COMO MECANISMOS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com espeque no art. 66, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e,

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar medidas emergenciais, visando restringir riscos e preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020 recomenda as prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.983, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, pelo período de cento e oitenta dias e/ou ao período da situação de emergência declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei 13.979/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do novo coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO que as medidas tomadas no Decreto Municipal nº 3.984, de 19 de março de 2020 dispôs sobre medidas temporárias no tocante ao funcionamento do comércio, porém as medidas tomadas não se mostraram suficientes;

CONSIDERANDO segundo aponta a Secretaria Estadual de Saúde a curva do Brasil de evolução da epidemia do coronavírus (COVID-19) segue as curvas de Itália, China e Espanha;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Cachoeiras de Macacu até o dia 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a entrada e permanência de veículos, no Município de Cachoeiras de Macacu, que prestem os seguintes serviços:

- I - transporte de passageiros por aplicativos;
- II - transporte público intermunicipal deverá observar as disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;
- III - transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel – TÁXI.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para prestação dos serviços descritos no caput deste artigo somente poderão ingressar no Município de Cachoeiras de Macacu se estiverem transportando moradores, trabalhadores e presta-

dores de serviços do Município.

Art. 2º. Fica proibida a permanência de pessoas nos balneários e praças públicas do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Parágrafo único – Fica assegurado a movimentação de pessoal de saúde e ordem pública, bem como àquelas que desempenham atividades essenciais, tais como àquelas descritas no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, todo e qualquer atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cachoeiras de Macacu, inclusive nos centros comerciais.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 4º. A suspensão a que se refere o art. 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, horti-frutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII - postos de combustível.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - tomar medidas internas eficazes para conter a aglomeração de pessoas, tais como o espaçamento mínimo entre pessoas ou restrição de público interno.

§ 2º. A exceção contida no caput não se aplica aos domingos e feriados ocasionais em que os estabelecimentos deverão permanecer fechados.

Art. 5º. Os restaurantes e lanchonetes sediados no interior de hotéis, pousadas e similares deverão funcionar apenas para atender os hóspedes e colaboradores, vedada a abertura ao público externo, como forma de assegurar a observância da necessária quarentena.

Parágrafo único – Fica vedado a aberturas de novas diárias na rede hoteleira do município para atendimento de turismo.

Art. 6º. Os ônibus utilizados para transporte público de passageiros deverão reduzir em 30% (trinta por cento) a sua capacidade de lotação, devendo trafegar com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo Único – A Lotação dos Veículos de Transporte Coletivo Público Municipal durante o período de 15 (quinze) dias limitar-se-á à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, em todos os horários.

Art. 7º. As Agências Bancárias e Lotéricas deverão tomar medidas restritivas de acesso do público aos caixas eletrônicos dentre de suas dependências, a fim de evitar aglomeração de pessoas, sob pena de cometimento de infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto, além das infrações previstas na legislação penal, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

- I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência – do Código Penal;
- II – advertência, apreensão, inutilização e/ ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação pertinente vigente.

Art. 9º. Fica vedado a permanência de veículo de placa de outros municípios dentro do município de Cachoeiras de Macacu, salvo se o veículo pertencer a morador da cidade ocasião que deverá apresentar comprovante de residência.

§ 1º. Entende-se como permanência período superior a 12 hs de circulação dentro do município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, deverá atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim poderá fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas a fim de instruir comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, assegurando o sigilo das informações, vedado a sua divulgação.

Art. 10. A permanência de pessoas nas ruas da cidade após as 21 h constitui violação de determinação do poder público local, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, na forma do art. 268 do Código Penal, passível de condução do infrator à autoridade policial para lavratura de Boletim de Ocorrência.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição Nº826 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 11 de Outubro de 2019 na publicação da Portaria Nº0299 de 07 de Outubro de 2019 referente a Nomeação do Secretário Municipal de Saúde.

ONDE SE-LÊ: JOSÉ VICENTE RAIMUNDO DA SILVA

LEIA-SE: : JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição Nº826 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 11 de Outubro de 2019 na publicação da Portaria Nº0300 de 07 de Outubro de 2019 referente a Nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

ONDE SE-LÊ: JOSÉ VICENTE RAIMUNDO DA SILVA

LEIA-SE: : JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0065/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 1207 de 06 de março de 2020.

RESOLVE:

1-ALTERAR, o nome da funcionária MARIANE CUNHA DE OLIVEIRA, matrículas nº10867/15968 para MARIANE CUNHA DE OLIVEIRA GASPAS, em virtude do Matrimônio, registrado no Livro: BAUX-00005, Folha: 035, Termo: 1135 no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito de Cachoeiras de Macacu/RJ.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0066/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 1300 de 10 de março de 2020.

RESOLVE:

1-ALTERAR, o nome da funcionária ELIANA DE SOUZA PINTO, matrículas nº3132 para ELIANA DE SOUZA PINTO RIBEIRO DA SILVA, em virtude do Matrimônio, registrado no Livro: BAUX-00005, Folha: 016, Termo: 1497 no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Cachoeiras de Macacu/RJ.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0067/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo N°0470 de 31 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a Senhora BARBARA THEES FERREIRA, da função de Professor Docente I desta Municipalidade, sob matrícula N°16927, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0068/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo N°0846, de 13 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido o Senhor DACIR LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, da função de Guarda Civil Municipal desta Municipalidade, sob matrícula N°18570, a partir de 01 de março de 2020.

2- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0069/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Fundação Macatur, a partir de 22 de Janeiro de 2020.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerência	
EDSON ALVES SACRAMENTO	DAS IX

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0070/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Fundação Macatur, a partir de 03 de Fevereiro de 2020.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerência	
DJONES BRAZ DE ARAUJO COSTA	DAS IX

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0071/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 10 de Março de 2020.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerência	
BEATRIZ DA SILVA D' PINHO	DAS IX

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0072/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor CLAIR SOARES para exercer o cargo de responsável pela Tesouraria, sem ônus, do Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural-SMTUR, sem ônus, a partir de 24 de março de 2020.

2- NOMEAR, a senhora FABIOLA CASTRO COUTINHO para exercer o cargo de responsável pela Tesouraria, sem ônus, do Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural-SMTUR, sem ônus, a partir de 24 de março de 2020.

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2020.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0073/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-DESIGNAR, o senhor DARLY DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR para responder pelo cargo de Superintendente no Serviço Municipal de Transporte Urbano e Rural-SMTUR, no período de 01/04 a 30/04/2020, sem ônus, por motivo de férias do titular Sr. CELSO LOPES BONIFÁCIO.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N° 025/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO N° 2.433 de 03/04/2017.

RESOLVE:

1 - CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5349	LUCINEI FARIAS	2016/2017	02/03/2020	31/03/2020
5475	MARIA IZABEL MARQUES FONSECA SILVA	2019/2020	03/03/2020	21/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
2787	NELLY TELLES SILVA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
3538	ÂNGELA MARIA DA MOTTA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
4540	TERESA ALVARENGA GOMES	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
17854	ELISÂNGELA FLORENTINO MENDES	2017/2018	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1687	MURILO DA SILVA	2016/2017	02/03/2020	31/03/2020

PROCURADORIA GERAL

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71912	STEFANY CONCEIÇÃO DA SILVA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
3138	JOSÉ VANDRO VIANA FAGUNDES	2017/2018	02/03/2020	31/03/2020
4529	JOSÉ VANDRO VIANA FAGUNDES	2017/2018	02/03/2020	31/03/2020
71468	MÁRCIA LEAL DA CUNHA DE OLIVEIRA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71477	KELLY CRISTINA ESTANISLAU BORGES	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5330	CARLOS BRANDÃO	2016/2017	02/03/2020	31/03/2020
5344	ELIANE ALVES ESTEVES	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
1734	JOSÉ PINHEIRO DE MOURA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
5388	JUSSARA APARECIDA BASTOS	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
1367	MÁRIO JOSÉ ROIFFE DOS SANTOS	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
6013	NELCEMIR CARVALHO DE BARROS	2017/2018	02/03/2020	31/03/2020
1684	SIDONIA BRIVES DA SILVA CAMPOS	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
1567	TONIA CORINA CRUZ BUENO	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
3386	ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
4132	LEONARDO SANTOS DA SILVA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
4098	ROSANGELA DE ALMEIDA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
4096	JOCEIR ROSA DE LIMA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
4559	CLAUDIOMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
1725	NEIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71907	HELLEN FONSECA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
1728	JOÃO LUIZ NOGUEIRA CABRAL	2017/2018	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
3386	ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
4132	LEONARDO SANTOS DA SILVA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
4098	ROSANGELA DE ALMEIDA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
4096	JOCEIR ROSA DE LIMA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
4559	CLAUDIOMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
1725	NEIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71907	HELLEN FONSECA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
1728	JOÃO LUIZ NOGUEIRA CABRAL	2017/2018	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SANEAMENTO E URBANISMO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1196	JOSÉ FIGUEIRA BARROSO	2019/2020	02/03/2020	21/03/2020
1765	SILVIO PERIL DA SILVA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
71536	CELÇO LEAL NEPOMUCENO	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71498	GEDIEL DE VASCONCELOS	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
3158	JAMERSON JACINTHO DE CARVALHO	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71684	DAIANA LEÃO NASCIMENTO	2017/2018	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71570	LAÉCIO DA ROSA ANSELMÉ	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020

FUNDAÇÃO MACATUR

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71589	CLAUDAIA MARIA LOPES DE BARROS M. CAMPISTA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71753	LÍBIA FIGUEIRA PINHEIRO	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71668	GIOVANE VIANA DA SILVA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
71620	JOÃO CARLOS BAPTISTA RAMOS	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
1801	JOBEL MENDES	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
71453	LARYSSA GUARIERO OUVENEY	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
5242	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE OLIVEIRA	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
71579	RAFAEL DE LIMA RAMIRES	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71580	VINÍCIUS SARCINELE LAGOAS	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71587	LEONARDO AYRES DE ALMEIDA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71747	SEBASTIÃO CARDOSO SEVERIANO	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71531	DAYSIANE LESSA RANGEL	2018/2019	02/03/2020	31/03/2020
71489	ELIZETE CRISTINA G. DOS SANTOS	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020
71526	FERNANDA MACHADO FRAGA	2019/2020	02/03/2020	31/03/2020

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 28 de Fevereiro de 2020.

Murilo C. Pupo
Subsecretario Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 026/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
6008	JANE GOMES LIMA	7299/2019	02/01/2020	30/06/2020	2009/2019

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de março de 2020.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 027/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 4789/17, de 23/08/17.

RESOLVE:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). MARLY DELGADO MARTINS, matrícula nº 5361, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de serviços prestados a Órgãos Públicos e/ou Privados, correspondente a 2 (dois) anos, 3(três) meses e 29 (vinte e nove) dias, como segue:

Empregador: POLITOF OND E COM LTDA.
Período de Contribuição: 01/02/1988 a 30/06/1988.

Empregador: UNIMED SALTO/ITU - COOPERATIVA MÉDICA.
Período de Contribuição: 02/12/2000 a 31/05/2002.

Empregador: NOTREDAME INTERMEDICA SAUDE S.A..
Período de Contribuição: 01/07/2002 a 31/07/2002.

Empregador: PER. CONTR. CNIS 4.
Período de Contribuição: 01/10/1989 a 31/01/1990.

2- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de março de 2020.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 028/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 4789/17, de 23/08/17.

RESOLVE:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). ROGÉRIA MARIA FARIA DA SILVA, matrícula nº4450, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de serviços prestados a Órgãos Públicos e/ou Privados, correspondente a 13 anos e 18 dias, como segue:

Empregador: PRIMUS IPANEMA AGROPECUARIA LTDA.

Período de Contribuição: 01/11/1980 a 01/09/1987.

Empregador: CHAPARRAL AGROPECUARIA LTDA.

Período de Contribuição: 01/06/1988 a 18/08/1994.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de março de 2020.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado com bom estado geral

Piora do estado geral, cansaço ou dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar a contaminação de outras pessoas

Faça repouso e siga as medidas de higiene para reduzir o risco aos seus familiares

PROCURE UMA EMERGÊNCIA

O médico decidirá se você necessita de internação ou exame para o coronavírus

ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 014/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Seguindo Orientações da Secretaria Municipal de Saúde através do contido no Decreto Estadual nº 46.970/2020 e Decreto Municipal nº 3.983/2020, Fica dispensado do serviço para o qual estiver escalado por um período de 15 (quinze), dias podendo ser prorrogado, os Guardas Municipais acima de 60 (sessenta) anos e os que estão incluídos em grupo de risco.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante, 20 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 012/2020

REGULAMENTA ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a grande demanda de veículos que estacionam no Centro de Papucaia.

- Considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de cada modalidade de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Estacionamento na Rua Manoel Diz Martinez próximo ao nº 23- Cachoeiras de Macacu RJ, como Estacionamentos Especiais para Motocicleta, Motonetas e Ciclomotores contendo 08 vagas.

§ Único - Fica proibido o Estacionamento de veículos de outras modalidades neste local.

Art. 2º - Às motocicletas, às motonetas e aos ciclomotores ficam proibidos o estacionamento em outro local na Rua Manoel Diz Martinez nos dois sentidos no trecho entre a esquina da Av. Floriano Peixoto até a esquina da Rua Serafim Coelho Gomes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 015/2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS VEICULO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIRO

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a grande demanda de veículos que estacionam no Centro de Papucaia.

- Considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de cada modalidade de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Estacionamento na Rua Manoel Diz Martinez próximo ao nº 23- Cachoeiras de Macacu RJ, como Estacionamentos Especiais para Motocicleta, Motonetas e Ciclomotores contendo 08 vagas.

§ Único - Fica proibido o Estacionamento de veículos de outras modalidades neste local.

Art. 2º - Às motocicletas, às motonetas e aos ciclomotores ficam proibidos o estacionamento em outro local na Rua Manoel Diz Martinez nos dois sentidos no trecho entre a esquina da Av. Floriano Peixoto até a esquina da Rua Serafim Coelho Gomes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 18 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 005/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E APROPAGACÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRAS DE MACACU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal de Cachoeiras de Macacu,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19; CONSIDERANDO que existe a possibilidade de as chefias imediatas adotarem o regime de trabalho remoto temporário especial, diferenciado;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu, tratando de situação excepcional e transitória. Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até comunicação em sentido contrário da Presidência.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara dos Municipais os Vereadores, servidores e fornecedores credenciados, salvo exceção autorizada pela Presidência.

Art. 3º - Ficam imediatamente suspensas a realização nas dependências desta Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§1º - Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, convocações, prestação de esclarecimentos, Tribuna Livre, eventos de Lideranças Partidárias, visitação institucional e demais correlacionadas, salvo exceção autorizada pela Presidência.

§2º - Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 4º - Qualquer servidor, vereador, fornecedor e quaisquer pessoas que utilizem o serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu ou ingressarem em suas dependências deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações contidas no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019nCoV), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Qualquer integrante do corpo funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração), dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu ou, em sua ausência, órgão estadual e/ou federal equivalente.

Art. 6º - Qualquer integrante do corpo funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu, que retornar do exterior em razão de férias, afastamentos ou licença durante este período, ou se relacionar com pessoa próxima nestes casos não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de trabalho remoto, ou método a ser determinado pela Presidência.

§ 1º O período de observação será de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao Brasil, devendo a chefia imediata fixar as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicar à Secretaria Geral por meio de email oficial desta Casa de Leis.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o integrante do corpo funcional desta Casa de Leis deverá entrar em contato telefônico ou via email ao Setor de Recursos Humanos e enviar cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada via e-mail:

I - atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde; II - relato do seu histórico ou de pessoa próxima, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do

detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III - documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros.

Art. 7º- Caso o membro do corpo funcional desta Casa de Leis se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverá comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com OMS, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à: I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Setor de Recurso Humanos, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores darse-á sob o regime de teletrabalho na modalidade que couber.

Art. 8º - Os servidores com mais de 60 anos, portadores de doenças cardíacas e/ou pulmonares crônicas, pessoas submetidas a procedimentos cirúrgicos recentes, pessoas sob tratamento de saúde de imunidade, pessoas com doenças comprovadamente que causem imunodeficiência, gestantes ou quaisquer pessoas que se enquadrem nos parâmetros determinados pela Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério de Saúde, sendo estatisticamente mais propensos ao contágio do vírus, deverão comunicar à chefia imediata relatando e comprovando seu caso e sendo afastados imediatamente de suas atividades, podendo serem cumpridas via regime de teletrabalho.

Art. 9º - A Secretaria Geral fica previamente autorizada a adotar medidas temporárias para o cumprimento desta Portaria, baseando-se na razoabilidade e proporcionalidade:

I - Restringir ou Impedir temporariamente o acesso do atendimento ao público, principalmente aqueles que possibilidade de aglomeração de pessoas;

II - Restringir temporariamente o quantitativo de funcionários o acesso a determinados setores;

III - Estabelecer o regime de teletrabalho para cumprimento das obrigações e tarefas em todos os setores desde que comprovadamente o método escolhido se demonstre eficaz.

IV - Estabelecer regime de escala de trabalho para atendimento de demandas excepcionais de atendimento ao público;

V - Estabelecer regime de escala de trabalho para cumprimento das demandas internas da Administração Pública do Poder Legislativo, nos casos em que seja necessário a presença do funcionário, não podendo ser usado o regime de teletrabalho com a eficácia necessária para o desempenho de suas funções e competências.

VI - Aceitar o envio de quaisquer expedientes, requerimentos, projetos de leis e resoluções através do email oficial da Câmara Municipal (faleconosco@cachoeirademacacu.rj.leg.br), protocolando-os encaminhando-os protocolos anexados em resposta ao email enviado.

a) o expediente encaminhado para ser protocolado deverá estar em formato digital do tipo PDF, com resolução mínima de 200, sem rasuras, dobras, rabiscos, não podendo estar mal rotacionado e visivelmente legível.

b) o expediente escaneado para protocolo deverá ser o original, assinado e datado, podendo ser assinado digitalmente, desde que seja possível comprovar sua autenticidade.

c) passando o prazo de suspensão das atividades, poderá requerente efetuar trazendo o expediente original solicitar a inclusão do protocolo no mesmo ou recibo, deixando a respectiva cópia para arquivo na Casa de Leis.

V - Estabelecer protocolos de higienização para ingresso e limpeza diferenciada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º - Ficam temporariamente suspensas as Sessões Ordinárias até comunicação prévia, salvo casos excepcionais de votação de normas com caráter de urgência, com a temática a auxiliar na prevenção da disseminação do vírus, ou exceção autorizada pela Presidência.

§1º - Nos casos em que houver sessão, haverá restrição total de público externo, podendo a requerimento junto à Presidência das partes interessadas solicitar que a presença dos interessados seja feita por via de representação, permanecendo ainda de forma restrita e limitada da quantidade de pessoas com acesso às dependências da Câmara Municipal.

§2º - Será permitido a transmissão via internet das Sessões e demais eventos que ocorrerem em Plenário, sob autorização prévia da Presidência.

Art. 11º- Aqueles que não puderem desenvolver suas atividades por meio de trabalho remoto poderão ter suas escalas de férias alteradas a critério da Presidência.

Art. 12º - A chefia imediata fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Presidência as determinações e acompanhamento no cumprimento das tarefas designadas.

Art. 13º - Os membros integrantes do corpo da Câmara Municipal que possuem tarefas designadas ou demandadas com prazos de resposta juntos aos órgãos fiscalizatórios, de controle, da sociedade civil ou demais entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que em função da suspensão, afastamento ou motivo comprovado da doença estabelecida nesta Portaria não lograrem êxito na conclusão em tempo determinado deverão comunicar à Presidência, ao Controle Interno e a Secretaria Geral, anexando relatório de justificativa sobre cada caso, para que sejam tomadas as medidas necessárias de avaliação e ação.

Art. 14º - Enquanto perdurar os efeitos desta Portaria ficam suspensos os prazos dos processos administrativos, requerimentos, consultas, acesso à informação, ficando dispensado que as partes, advogados, representantes e/ou procuradores compareçam às dependências desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15º - Poderão serem tomadas ações recomendadas e/ou determinadas pelo Ministério da Saúde ou Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde não previstas nesta Portaria, devendo serem justificadas o motivo de auxiliar na prevenção do contágio pelo COVID-19.

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos para a data 16 de março de 2020 em caráter emergencial, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 16 de Março de 2020

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

PORTARIA Nº06/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- CONCEDER férias, sendo 20(vinte) dias gozados, no período de 01 a 20 de Abril de 2020, e converter 10(dez) dias de férias regulamentares em abono pecuniário, relativas ao período aquisitivo 2018 a 2019, aos funcionários descritos abaixo:

ANGELO DOS SANTOS MORAES -Matricula:719
FABRICIO ABREU FIGUEIREDO-Matricula:647
MARCO AURELIO CADENA FARIA-Matricula:649

3- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Abril de 2020.

Gabinete da Presidência, 17 de Março de 2020.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

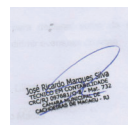
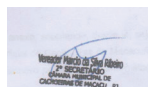
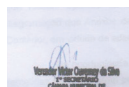
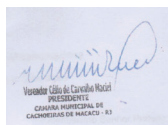
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019

RGF - ANEXO 1

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
	LIQUIDADAS													
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	378.650,06	397.829,27	381.461,55	403.165,07	397.377,53	448.651,85	456.868,79	381.798,24	398.176,73	453.507,81	488.281,74	364.235,88	4.950.004,52	7.000,00
Pessoal Ativo	378.650,06	397.829,27	381.461,55	403.165,07	393.877,53	445.151,85	453.368,79	378.298,24	394.676,73	453.507,81	488.281,74	353.735,88	4.922.004,52	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	316.496,56	334.460,38	318.150,67	338.244,26	328.053,22	445.151,85	325.294,10	317.192,69	332.690,98	388.390,66	403.527,02	298.154,25	4.145.806,64	0,00
Obrigações Patronais	62.153,50	63.368,89	63.310,88	64.920,81	65.824,31	0,00	128.074,69	61.105,55	61.985,75	65.117,15	84.754,72	55.581,63	776.197,88	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	10.500,00	28.000,00	7.000,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	20.928,77	0,00	13.650,00	0,00	12.172,23	4.733,33	10.766,67	19.240,29	68.966,65	5.677,77	0,00	156.135,71	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	20.928,77	0,00	13.650,00	0,00	12.172,23	4.733,33	10.766,67	19.240,29	68.966,65	5.677,77	0,00	156.135,71	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	378.650,06	376.900,50	381.461,55	389.515,07	397.377,53	436.479,62	452.135,46	371.031,57	378.936,44	384.541,16	482.603,97	364.235,88	4.793.868,81	7.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										167.328.301,53				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										0,00				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										167.328.301,53				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)										4.800.868,81	2,87%			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										10.039.698,09	6,00%			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										9.537.713,19	5,70%			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										9.035.728,28	5,40%			

Fonte : Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores						Demais Obrigações Financeiras
		De exercícios anteriores	Do exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências do FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Recursos Destinados à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos Destinados à Assistência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Destinações Vinculadas de Recursos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	151.715,4	0,0	55.581,6	0,0	60.133,6	36.000,2	31.254,0	0,0	4.746,2	
Recursos Ordinários	151.715,4	0,0	55.581,6	0,0	60.133,6	36.000,2	31.254,0	0,0	4.746,2	
Outros Recursos não vinculados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL (III) = (I) + (II)	151.715,4	0,0	55.581,6	0,0	60.133,6	36.000,2	31.254,0	0,0	4.746,2	

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: CÉLIO DE CARVALHO MACIEL E OUTROS
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ANGELO DOS SANTOS MORAES E OUTROS
 RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CÉLIO DE CARVALHO MACIEL E OUTROS

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 19/03/2020 13:40h

Versão: 19/03/2020 13:40h
 CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
 CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Versão: 19/03/2020 13:40h
 ANGELO DOS SANTOS MORAES
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Versão: 19/03/2020 13:40h
 CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
 RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Versão: 19/03/2020 13:40h
 ANGELO DOS SANTOS MORAES
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Versão: 19/03/2020 13:40h
 CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
 CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2019

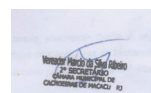
LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	167.328.301,5	
Receita Corrente Líquida Ajustada	167.328.301,5	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	4.800.868,8	2,87 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	10.039.698,1	6,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	9.537.713,2	5,70 %
Limite de Alerta	9.035.728,3	5,40 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	0,0	0,00 %
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	31.254,0	4.746,2

Fonte : Departamento de Contabilidade

Nota :



CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: CÉLIO DE CARVALHO MACIEL E OUTROS
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ANGELO DOS SANTOS MORAES E OUTROS
 RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CÉLIO DE CARVALHO MACIEL E OUTROS



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 147 - 20 de Março de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº852

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Secretaria Municipal de Educação/FME

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 2453/2007, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2020

Processo 0506/2019

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

1- DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA 230 BOTTAS DE 45 KG., PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR, descritos na mesma, conforme as especificações constantes da Ata de Registro de Preço Nº 002/2020 e Processo Administrativo nº 0506/2019.

2. DO CONTRATADO

Fornecedor: CACHOEIRA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 03.732.0004/0001-52
Endereço: Moacyr Brafa Land nº 472, Parque Santa Luzia, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP: 28680-000
Fone/Fax: (22) 999203511
Contato: ELDE LOPES DA COSTA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	GLP - BOTTAS DE GÁS COM 45KG - GLP	UND	230	LIQUIGAS	R\$ 270,00	R\$ 62.100,00

OBS: Gerente de Ata a Servidora Renata Cardozo Avelar, Matrícula 16060

Cachoeiras de Macacu 08 de Janeiro de 2020

JANETE PEREIRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

Partes: Fundo Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu/FME.
X
E. X. DOS SANTOS JUNIOR ALUGUEL E TRANSPORTES - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato para serviço de entrega de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 0368/2017.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57,§2º, Inciso IV da lei 8666/93 .

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01 de Março de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal Saúde/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 2453/2007, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020
Processo 0067/2020

1- DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos dos veículos da frota para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, com fornecimento de peças e acessórios necessários a execução dos serviços, utilizando peças originais, genuínas e novas (Exceto pneus), para veículos categorizados como leves, semi – pesados e pesados, conforme fabricantes pelo período de 12 (doze) meses, descritos na mesma, conforme as especificações constantes da Ata de Registro de Preço Nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 0067/2020.

2. DO CONTRATADO

FORNECEDOR: VINICIUS QUVERNEY DE ARAUJO - ME
 ENDEREÇO: RUA PC NICANOR PINTO – 365 – BOA VISTA – CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
 CNPJ: 27.352.232/0001-09
 TELEFONE: (22) 3512-0920
 CONTATO: VINICIUS

LOTE I : VEÍCULOS LEVES

PEÇAS E ACESSÓRIOS				DESC. MÍNIMO
Nº	FABRICANTE	QUANT.	UNID.	
01	NISSAN	01	UNID.	7.8 %
02	VOLKSWAGEN	01	UNID.	7.8 %
03	RENAULT	01	UNID.	7.8 %
04	FIAT	01	UNID.	7.8 %

LOTE III: VEÍCULOS LEVES – FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	% DESCONTO
MÃO DE OBRA					
11	MECÂNICA	01	H/H	R\$ 135,00	7.8 %
12	ELÉTRICA	01	H/H	R\$ 135,00	7.8 %
13	CAPOTA/VIDRAÇARIA	01	H/H	R\$ 124,00	7.8 %
14	LANTERNAGEM	01	H/H	R\$ 110,00	7.8 %

LOTE IV : VEÍCULOS LEVE – FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	% DESCONTO
SERVIÇOS					
15	BALANCEAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 27,50	5 %
16	CAMBAGEM / POR CARRO	01	UNID.	R\$ 209,00	5 %
17	ALINHAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 110,00	5 %

Cachoeiras de Macacu 19 de março de 2020

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal Saúde/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 2453/2007, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020
Processo 0067/2020

1- DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos dos veículos da frota para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, com fornecimento de peças e acessórios necessários a execução dos serviços, utilizando peças originais, genuínas e novas (Exceto pneus), para veículos categorizados como leves, semi – pesados e pesados, conforme fabricantes pelo período de 12 (doze) meses, descritos na mesma, conforme as especificações constantes da Ata de Registro de Preço Nº 004/2020 e Processo Administrativo nº 0067/2020.

2. DO CONTRATADO

FORNECEDOR: PEÇAUTO AUTOPEÇAS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA BENEDITOANTONIO BARROSO, 46 - JAPUIBA – CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
 CNPJ: 20.628.035/0001-87
 TELEFONE: (21) 2649-2178
 CONTATO: PETERSON

LOTE II : VEÍCULOS SEMI PESADOS – FMS

PEÇAS E ACESSÓRIOS				
Nº	FABRICANTE	QUANT.	UNID.	% DESCONTO
05	PEUGEOT	01	UNID.	8.5 %
06	RENAULT	01	UNID.	8.5 %
07	MITSUBISHI	01	UNID.	8.5 %
08	FIAT	01	UNID.	8.5 %
09	MERCEDES BENS	01	UNID.	8.5 %
10	NISSAN	01	UNID.	8.5 %

LOTE V: VEÍCULOS SEMI PESADOS - FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	% DESCONTO
MÃO DE OBRA					
18	MECÂNICA	01	H/H	R\$ 135,00	8.5 %
19	ELÉTRICA	01	H/H	R\$ 135,00	8.5 %
20	CAPOTA/VIDRAÇARIA	01	H/H	R\$ 124,00	8.5 %
21	LANTERNAGEM	01	H/H	R\$ 110,00	8.5 %

LOTE VI : VEÍCULOS SEMI PESADOS - FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	% DESCONTO
SERVIÇOS					
22	BALANCEAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 27,50	3 %
23	CAMBAGEM / POR CARRO	01	UNID.	R\$ 209,00	3 %
24	ALINHAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 110,00	3 %

Cachoeiras de Macacu 19 de março de 2020

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
 Secretaria Municipal de Educação/FME

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 2453/2007, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020

Processo 0067/2020

1- DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos dos veículos da frota para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, com fornecimento de peças e acessórios necessários a execução dos serviços, utilizando peças originais ou genuínas e novas (Exceto pneus), para veículos categorizados como leves, semi – pesados e pesados, conforme fabricantes pelo período de 12 (doze) meses, descritas na mesma, conforme as especificações constantes da Ata de Registro de Preço Nº 002/2020 e Processo Administrativo nº 0067/2020.

2. DO CONTRATADO

FORNECEDOR: VINICIUS OUYERNEY DE ARAUJO - ME
 ENDEREÇO: RUA PC NICANOR PINTO – 365 – BOA VISTA – CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
 CNPJ: 27.352.232/0001-09
 TELEFONE: (22) 3512-0920
 CONTATO: VINICIUS

LOTE I: VEÍCULOS LEVES

PEÇAS E ACESSÓRIOS				DESC. MÍNIMO
Nº	FABRICANTE	QUANT.	UNID.	
02	VOLKSWAGEN	01	UNID.	7,8 %

LOTE IV : VEÍCULOS LEVE – FME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	% DESCONTO
SERVIÇOS					
15	BALANCEAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 27,50	5 %
16	CAMBAGEM / POR CARRO	01	UNID.	R\$ 209,00	5 %
17	ALINHAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 110,00	5 %

LOTE VII : VEÍCULOS LEVES - FME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	% DESCONTO
MÃO DE OBRA					
25	MECÂNICA	01	H/H	R\$ 135,00	7,8 %
26	ELÉTRICA	01	H/H	R\$ 135,00	7,8 %
27	CAPOTA/VIDRAÇARIA	01	H/H	R\$ 124,00	7,8 %
28	LANTERNAGEM	01	H/H	R\$ 110,00	7,8 %
29	PINTURA	01	H/H	R\$ 143,00	7,8 %
30	DIAGNÓSTICO ELETRONICO	01	H/H	R\$ 198,00	7,8 %

Cachoeiras de Macacu 19 de março de 2020

JANETE PEREIRA DA ROCHA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
 Secretaria Municipal de Educação/FME

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 2453/2007, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020

Processo 0067/2020

1- DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos dos veículos da frota para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, com fornecimento de peças e acessórios necessários a execução dos serviços, utilizando peças originais ou genuínas e novas (Exceto pneus), para veículos categorizados como leves, semi – pesados e pesados, conforme fabricantes pelo período de 12 (doze) meses, descritas na mesma, conforme as especificações constantes da Ata de Registro de Preço Nº 003/2020 e Processo Administrativo nº 0067/2020.

2. DO CONTRATADO

FORNECEDOR: PEÇAUTO AUTOPEÇAS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA BENEDITOANTONIO BARROSO, 46 - JAPUIBA – CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
 CNPJ: 20.628.035/0001-87
 TELEFONE: (21) 2649-2178
 CONTATO: PETERSON

LOTE VIII : VEÍCULOS PESADOS - FME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	% DESCONTO
PEÇAS E ACESSÓRIOS				
31	VOLKSWAGEN	01	UNID	8,5 %
32	VOLARE	01	UNID	8,5 %
33	MERCEDES BENS	01	UNID	8,5 %

LOTE IX: VEÍCULOS PESADOS - FME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	% DESCONTO
MÃO DE OBRA					
34	MECÂNICA	01	H/H	R\$ 135,00	8,5 %
35	ELÉTRICA	01	H/H	R\$ 135,00	8,5 %
36	CAPOTA/VIDRAÇARIA	01	H/H	R\$ 124,00	8,5 %
37	LANTERNAGEM	01	H/H	R\$ 110,00	8,5 %
38	PINTURA	01	H/H	R\$ 143,00	8,5 %
39	DIAGNÓSTICO ELETRONICO	01	H/H	R\$ 198,00	8,5 %

LOTE X : VEÍCULOS PESADOS - FME

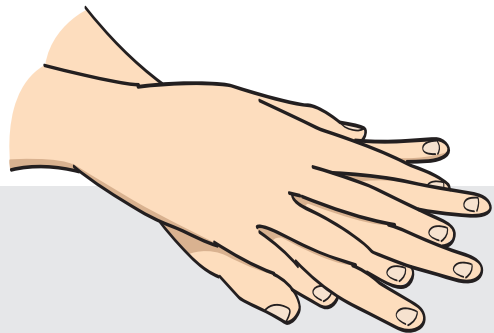
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	% DESCONTO
SERVIÇOS					
40	BALANCEAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 27,50	2 %
41	CAMBAGEM / POR CARRO	01	UNID.	R\$ 209,00	2 %
42	ALINHAMENTO / POR RODA	01	UNID.	R\$ 110,00	2 %

Cachoeiras de Macacu 19 de março de 2020

JANETE PEREIRA DA ROCHA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

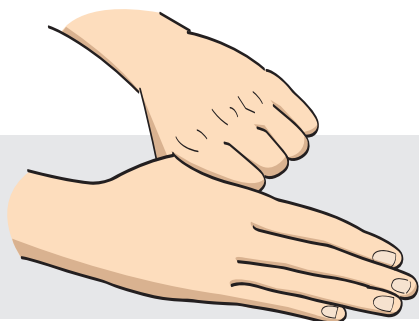
HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



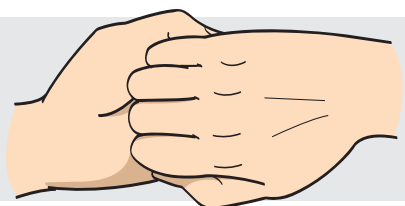
1

Dorso e laterais das mãos
e entre os dedos



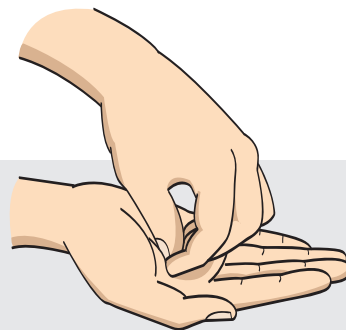
2

Polegares



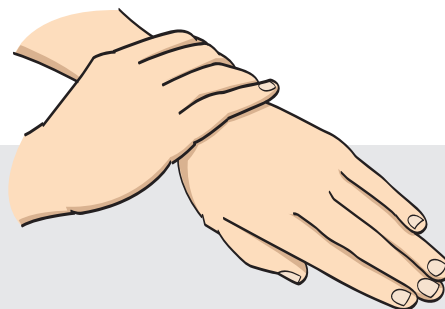
3

Unhas



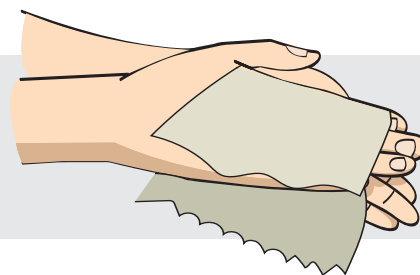
4

Unhas



5

Punhos



6

Enxugue as mãos com
papel toalha e use-o para
fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos